

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
EIXO TEMÁTICO DIMENSÕES INSTRUMENTAIS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Maitê Damé Teixeira Lemos

**CONTROLE JURISDICIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: O DIREITO
COOPERATIVO DE PETER HÄBERLE COMO FUNDAMENTO PARA UMA
NOÇÃO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PODERES E PARA A ATUAÇÃO DO
JUDICIÁRIO COMO UM “NOVO” ATOR NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Santa Cruz do Sul, janeiro de 2015

Maitê Damé Teixeira Lemos

**CONTROLE JURISDICIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: O DIREITO
COOPERATIVO DE PETER HÄBERLE COMO FUNDAMENTO PARA UMA
NOÇÃO DE COOPERAÇÃO ENTRE OS PODERES E PARA A ATUAÇÃO DO
JUDICIÁRIO COMO UM “NOVO” ATOR NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Doutorado, Área de Concentração em Demandas Sociais e Políticas Públicas, Eixo Temático relativo às dimensões instrumentais das Políticas Públicas, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para a obtenção do título em Doutor em Direito.

Orientadora: Profa. Pós-Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal

Santa Cruz do Sul, janeiro de 2015

Esta Tese foi submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Doutorado, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito e defendida perante a banca examinadora, composta pelos seguintes membros:

Profa. Pós-Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal
Orientadora

Prof. Dr. Hugo Thamir Rodrigues
Avaliador Unisc

Prof. Humberto Nogueira Alcalá
Avaliador Externo

Profa. Dra. Liliana Galdámez Zelada
Avaliador Externo

Profa. Dra. Ana Maria D'Ávila Lopes
Avaliador Externo

Dedico àquele que é a razão de tudo: meu filho, o melhor de mim.

AGRADECIMENTOS

No momento em que chego ao final do trabalho, faço uma retrospectiva, volto ao tempo e lembro dos quatro anos vividos durante o Doutorado. Muitas pessoas contribuíram para que a Tese que hoje apresento concluída tomasse corpo, mas a algumas delas eu não poderia deixar de agradecer, expressa e formalmente.

Ao meu filho, Vinicius, maior amor do mundo: obrigada por todos os abraços e beijos enquanto eu estudava e não te dava atenção. Jamais sairá da minha cabeça a pergunta que sempre me fizeste: “Mãe, se eu for brincar, te ajudo a escrever a Tese”? Aquele carinho me dava forças para continuar, seguir em frente, em busca de um futuro melhor para nós.

Ao meu marido e companheiro Marcus: tu foste meu amigo e meu amor, sabendo compreender minhas fraquezas e me apoiar nas horas certas. Sem ti, meu amor, hoje eu não estaria com esse trabalho pronto. Tua compreensão e paciência nas horas de ausência; o cuidado dispensado ao Vinicius enquanto eu estudava e trabalhava, especialmente nos meses em que fiquei na Espanha; tudo isso me deu suporte para a realização do sonho do Doutorado. Aliás, o sonho que um dia foi meu, tornou-se nosso.

Aos meus pais, Hermano e Maria Teresa: vocês fizeram de mim o que sou hoje. Obrigada por sempre me incentivarem a seguir estudando e por financiarem meu Doutorado. O apoio incondicional de vocês foi fundamental em muitos momentos.

Aos meus irmãos, Nailê e Iberê: obrigada pelo amor e confiança. Cada vitória de vocês me inspirava (e inspira) a seguir em frente! Tenho um orgulho sem tamanho de vocês!

Ao Vô Cleto e à Vó Helena, pelo exemplo de vida que são e por compreenderem que, se muitas vezes não estive presente, foi para melhor elaborar este trabalho.

Ao meu padrinho, José Antônio, o primeiro Doutor da família, que fez despertar o desejo de ir além, na busca do conhecimento.

Às madrinhas Maria Luiza e Jussara, pelo auxílio moral e pelos “puxões de orelha” de sempre. Às minhas tias Margarida e Lourdes Helena pela amizade e apoio moral nas horas em que tive vontade de desistir de tudo.

À Juliana Salgueiro por ter sido minha parceira nestes últimos anos, ajudando-me com o escritório e depositando uma confiança em mim que nem mesmo eu tinha!

À minha amiga, parceira e confidente, Rosana Helena Maas: obrigada por dividir comigo todas as minhas angústias, por me compreender, por me salvar tantas e tantas vezes durante estes quatro anos (especialmente na reta final). Apesar das diferenças, tu tens sido uma verdadeira amiga!

Aos bons amigos que fiz em Granada, Espanha: João Marcos e Bárbara, obrigada por não me deixarem “órfã” e por me apresentarem todas as belezas e delícias de lá!

Aos colegas de turma: Daniel Dottes de Freitas, Rosane Terra, Josiane Petry Faria e Jacson Roberto Cervi. Creio que nossa amizade é para além do Doutorado. Não sei se encontrarão outra turma tão unida como a nossa!

À Grace Pellegrini, pelo auxílio e compartilhamento de materiais bibliográficos.

À minha orientadora, Profa. Pós-Doutora Mônia Clarissa Hennig Leal, que depositou uma confiança em mim que talvez eu não tenha correspondido satisfatoriamente. Agradeço tua dedicação, teus ensinamentos e ideias fundamentais para a construção da Tese. Minha eterna gratidão.

À Universidade de Santa Cruz do Sul por todos esses anos de formação e qualidade de ensino, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, através do qualificado corpo docente, pelas influências na formação do meu convencimento jurídico.

Ao Departamento de Direito Constitucional, da Universidade de Granada, e ao Centro de Investigação em Direito Constitucional “Peter Häberle”, que me receberam, depositando confiança no meu trabalho e me proporcionaram estrutura de estudo e pesquisa. Ao meu orientador na Espanha, Prof. Dr. Miguel Azpitarte Sánchez: obrigada pela acolhida em Granada, pelos ensinamentos e discussões sobre o tema.

Ao financiamento, por parte da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, para a realização do Doutorado Sanduíche em Granada, na Espanha, através da concessão de bolsa PDSE/CAPES.

RESUMO

O presente trabalho discute, com fundamento no fenômeno da judicialização da Política, um possível redimensionamento da relação entre os Poderes, a partir de uma lógica cooperativa, em nome da concretização de direitos fundamentais sociais, o que insere a pesquisa na área de concentração do Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, especialmente no eixo temático relativo às dimensões instrumentais das Políticas Públicas. O trabalho é inovador, pois propõe que a atuação entre Executivo, Legislativo e Judiciário deve ser tomada em uma perspectiva positiva, como uma tarefa compartilhada, e não numa perspectiva negativa, de separação no exercício das competências e de limites estritos de ação. A questão que se impõe, então, é, com fundamento na teoria do Estado Constitucional Cooperativo, de Peter Häberle, propor uma alteração na compreensão da relação entre Poderes, em face da realização dos direitos fundamentais sociais prestacionais, tornando compartilhadas as tarefas relativas à criação e implementação de Políticas Públicas, originariamente atribuídas aos Poderes Executivo e Legislativo, atribuindo ao Judiciário um novo papel, de maneira que ele possa ser compreendido como um “novo” ator no campo das Políticas Públicas? Para responder a esta questão, o trabalho foi estruturado em cinco capítulos, que correspondem, também, aos objetivos propostos: inicialmente discute-se a relação entre Direito e Política; depois, apresentam-se as Políticas Públicas enquanto produto da relação entre Direito e Política e como instrumentos de realização dos direitos fundamentais sociais; no terceiro capítulo, analisa-se a teoria do Estado Constitucional Cooperativo de Peter Häberle, entendida como fundamento para uma noção de cooperação entre os Poderes do Estado e para a atuação do Judiciário como um novo ator no âmbito das Políticas Públicas; a partir daí, propõe-se uma nova matriz de compreensão da atuação do Judiciário no âmbito das Políticas Públicas através da noção de cooperação de funções entre os Poderes do Estado e, por fim, sugere-se a criação de mecanismos que permitam que o Judiciário atue de forma cooperativa com os demais Poderes, tornando-se um “novo” ator no âmbito das Políticas Públicas. A hipótese é a de que a ideia inicial de separação funcional dos Poderes deve ser adaptada ao atual modelo e às configurações do Estado Democrático de Direito, com a utilização da cooperação e de mecanismos que a facilitem. Para o desenvolvimento da Tese, o método de abordagem adotado na pesquisa é o dedutivo. Quanto ao procedimento, utiliza-se o método histórico no desenvolvimento de todo o trabalho, mas mais especialmente no primeiro capítulo, quando se faz a abordagem da relação entre Política e Direito. No que se refere à técnica de pesquisa, utiliza-se a documentação indireta, através de expedientes metodológicos constitutivos da pesquisa bibliográfica. Por fim, o que se percebeu é que a utilização da cooperação e dos mecanismos e instrumentos propostos, pode fazer com que as Políticas Públicas sejam mais efetivas e eficazes.

Palavras-chave: Controle jurisdicional. Direitos fundamentais sociais. Políticas Públicas. Princípio da Cooperação. Relação entre os Poderes.

ABSTRACT

This work discusses, based on the phenomenon of judicialization of Politics, a possible redefinition of the relationship between the Powers, from a cooperative logic, on behalf of the realization of fundamental social rights, which places the research in the concentration area of Doctorate in Law the University of Santa Cruz do Sul, especially the thematic axis concerning the instrumental dimensions of Public Policies. The work is innovative as it suggests that the actions between the Executive, Legislative and Judiciary should be taken into a positive light, as a shared task and not in a negative perspective of separation for performance of duties and strict limits of action. The question to be answered then is, based on the theory of Cooperative Constitutional State, of Peter Häberle, is it possible to say there is a change in the understanding of the relationship between Powers, due to the realization of accountable fundamental social rights, turning into shared tasks the ones regarding the creation and implementation of Public Policies, originally granted to the Executive and Legislative Powers, giving the Judiciary a new role, placing it as a “new” actor in the field of Public Policies? In order to answer this question, this work was divided into five chapters, which also correspond to the objectives proposed: firstly discusses the relationship between Law and Politics; then presents the Public Policies as a product of the relationship between Law and Politics and as instruments for the realization of fundamental social rights; the third chapter analyzes the theory of Cooperative Constitutional State of Peter Häberle, understood as the basis for a sense of cooperation between the Powers of the State and for the performance of the Judiciary as a new actor in the context of Public Policies; from there a new array of understanding of the acting of the Judicial branch in the scope of Public Policies from the notion of cooperation between the Powers of the State and finally, it is suggested the creation of mechanisms that allow the Judiciary to act more cooperatively with the other branches, becoming a “new” actor within Public policies. The hypothesis is that the initial idea of functional separation of the Powers must be adapted to the current model and to the settings of the Democratic Rule of Law, with the use of cooperation and mechanisms that facilitate it. For the development of the thesis, the approach method used in the research is the deductive. Regarding the procedure, the historical method in the development of all work is used, but more especially in the first chapter, when the approach between Politics and Law is done. Concerning the research technique, indirect documentation is used through methodological expedients constituent of bibliographical research. Finally, what was perceived is that the use of cooperation and proposed mechanisms and instruments, can cause the Public Policies to be more effective and efficient.

Keywords: Jurisdictional Control. Fundamental social rights. Public Policies. Principles of Cooperation. Relationship between the Powers.

RESUMEN

El presente trabajo discute, con fundamentación en el fenómeno de la judicialización de la Política, un posible redimensionamiento de la relación entre los Poderes desde una lógica cooperativa en nombre de la concretización de derechos fundamentales sociales, lo que insiere la investigación en el área de concentración del Doctorado en Derecho de la Universidad de Santa Cruz do Sul, especialmente en el eje temático relativo a las dimensiones instrumentales de las Políticas Públicas. El trabajo es innovador, pues propone que la actuación entre Ejecutivo, Legislativo y Judiciario debe ser tomada en la perspectiva positiva, como una tarea compartida, y no en la perspectiva negativa, de separación en el ejercicio de las competencias y de límites estrictos de acción. La cuestión que se impone es, con fundamento en la teoría del Estado Constitucional Cooperativo de Peter Häberle, proponer una alteración en la comprensión de la relación entre Poderes, en faz de la realización de los derechos fundamentales sociales prestacionales, volviendo compartidas las tareas relativas a la creación e implementación de Políticas Públicas, originariamente atribuidas a los Poderes Ejecutivo y Legislativo, atribuyendo al Judiciario un nuevo papel, de manera que él pueda ser comprendido como un “nuevo” actor en el campo de las Políticas Públicas. Para contestar a este interrogante, se ha dividido el trabajo en cinco capítulos, que corresponden también a los objetivos propuestos: inicialmente se discute la relación entre Derecho y Política; después, se presentan las Políticas Públicas mientras producto de la relación entre Derecho y Política y como instrumentos de realización de los derechos fundamentales sociales; en el tercer capítulo, se analiza la teoría del Estado Constitucional Cooperativo de Peter Häberle, entendida como fundamento para una noción de cooperación entre los Poderes del Estado y para la actuación del Judiciario como un nuevo actor en el ámbito de las Políticas Públicas; desde ahí, se propone una nueva matriz de comprensión de la actuación del Judiciario en el ámbito de las Políticas Públicas a través de la noción de cooperación de funciones entre los Poderes del Estado y, por fin, se sugiere la creación de mecanismos que permitan al Judiciario que actúe de forma cooperativa con los demás Poderes, tornándose un “nuevo” actor en el ámbito de las Políticas Públicas. La hipótesis es la de que la idea inicial de separación funcional de los Poderes deberá ser adaptada al actual modelo y a las configuraciones del Estado Democrático de Derecho, con la utilización de la cooperación y de mecanismos que la faciliten. Para el desarrollo de la tesis, el método de abordaje adoptado en la investigación es el deductivo. En cuanto al procedimiento, se utiliza el método histórico en el desarrollo de todo el trabajo, pero más especialmente en el primer capítulo, cuando se hace el abordaje de la relación entre Política y Derecho. En lo que se refiere a la técnica de investigación, se utiliza la documentación indirecta, a través de expedientes metodológicos constitutivos de la investigación bibliográfica. Por fin, lo que se percibió es que la utilización de la cooperación y de los mecanismos e instrumentos propuestos podrá hacer que las Políticas Públicas sean más efectivas y eficaces.

Palabras-clave: Control jurisdiccional. Derechos fundamentales sociales. Políticas Públicas. Principio de la Cooperación. Relación entre los Poderes.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 A RELAÇÃO (TRADICIONAL) ENTRE POLÍTICA x DIREITO: O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO COMO ESPAÇOS DA POLÍTICA E O JUDICIÁRIO COMO ESPAÇO DO DIREITO	Erro! Indicador não definido.
2.1 Aspectos históricos da relação entre Direito e Política: uma (inter)relação de coexistência, de influência e de supremacia cambiante e recíproca	Erro! Indicador não definido.
2.2 A atuação tradicional dos Poderes: o Executivo e o Legislativo como <i>locus</i> da política e o Judiciário como o <i>locus</i> do Direito.....	Erro! Indicador não definido.
2.3 A judicialização da Política e a politização do Judiciário enquanto fenômenos de (inter)relação entre Direito e Política: o “protagonismo” judicial na ordem democrática e a importância dos direitos fundamentais e da Constituição neste processo	Erro! Indicador não definido.
3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO SÍNTESE DA RELAÇÃO ENTRE DIREITO E POLÍTICA.....	Erro! Indicador não definido.
3.1 As Políticas Públicas como produto da Política: a sociedade, a democracia e as escolhas públicas	Erro! Indicador não definido.
3.2 As Políticas Públicas como instrumentos de realização dos direitos fundamentais.....	Erro! Indicador não definido.
3.3 O controle jurisdicional de Políticas Públicas como resultado do processo de vinculação dos Poderes Públicos aos direitos fundamentais e da redução do espaço discricionário da Política.....	Erro! Indicador não definido.
4 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A TEORIA DA COOPERAÇÃO DE PETER HÄBERLE: INSTRUMENTOS PARA UMA ANÁLISE DO CONTROLE JURISDICIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL.....	Erro! Indicador não definido.
4.1 A teoria do Estado Constitucional Cooperativo de Peter Häberle.....	Erro! Indicador não definido.
4.2 A cooperação na Constituição de 1988: entre princípios implícitos e confusões metodológicas/terminológicas.....	Erro! Indicador não definido.
4.3 A relação entre os três Poderes e a cooperação... ..	Erro! Indicador não definido.

5 O JUDICIÁRIO COMO UM “NOVO” ATOR NO CAMPO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS A PARTIR DA PERSPECTIVA DA COOPERAÇÃO Erro! Indicador não definido.

5.1 A cooperação entre os Poderes em nome da realização dos direitos fundamentais e da Constituição Erro! Indicador não definido.

5.2 Os novos espaços de atuação a partir da perspectiva da cooperação entre Direito e Política: o Judiciário como um “novo ator” no campo das Políticas Públicas na perspectiva cooperativa Erro! Indicador não definido.

5.3 A atuação do Judiciário no controle de Políticas Públicas e os critérios jurídicos de vinculação direta (expressos) e indireta (implícitos) das escolhas públicas: uma análise a partir das Políticas Públicas prestacionais Erro! Indicador não definido.

6 PROPOSTAS OPERACIONAIS PARA A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO COMO “NOVO” ATOR NO CAMPO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA QUALIDADE DE ENTE COOPERATIVO Erro! Indicador não definido.

6.1 A (in)capacidade institucional: as limitações estruturais do Poder Judiciário Erro! Indicador não definido.

6.2 O Judiciário como ente cooperativo e a superação da incapacidade institucional no âmbito das Políticas Públicas: um estudo de caso a partir das práticas existentes em termos de judicialização da saúde no Brasil Erro! Indicador não definido.

6.3 “Novos” mecanismos de atuação e superação das limitações estruturais: proposta de celebração de acordos que viabilizem a cooperação antes e em sede de controle jurisdicional de Políticas Públicas .. Erro! Indicador não definido.

7 CONCLUSÃO Erro! Indicador não definido.

REFERÊNCIAS.....21

ANEXO A – Tabela.....38

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, várias discussões e críticas foram feitas em face da atuação mais ativa por parte do Poder Judiciário, notadamente, no âmbito das Políticas Públicas. A maioria dos trabalhos que discutem o tema o abordam em uma perspectiva negativa, relativa à legitimidade e aos limites desse controle, a partir de fenômenos como a judicialização da política e o ativismo judicial. Este trabalho, contudo, não tem esta perspectiva, visto que a discussão não gira em torno dos prós e contras do controle jurisdicional de Políticas Públicas. Pretende-se deslocar a discussão para uma dimensão positiva, baseada na teoria da cooperação. Desta forma, o ponto de partida para o desenvolvimento do trabalho é a teoria do Estado Constitucional Cooperativo, de Peter Häberle. Sabe-se que esta teoria foi criada para fundamentar a cooperação entre Estados soberanos, no sentido da realização dos direitos humanos. Todavia, o que se pretende é, a partir dela, realizar uma espécie de (re)leitura da relação entre os Poderes (ou uma readequação da relação entre eles), através de uma perspectiva cooperativa e, então, do papel do Judiciário enquanto um “novo” ator no campo das Políticas Públicas.

Assume-se a judicialização das Políticas Públicas e, com isso, busca-se uma melhora, um funcionamento mais adequado para a relação entre os Poderes, tanto em um momento anterior, quanto no controle jurisdicional, de forma que o Judiciário ingresse na arena das Políticas Públicas, tendo responsabilidades de um ator, o que, por consequência, refletirá nas suas decisões. Não só isso, demonstra-se também que, para a realização dos direitos fundamentais sociais, há a necessidade de uma relação harmônica e cooperada entre os três Poderes do Estado: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Assim, a análise será feita em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e com a teoria do Estado Constitucional Cooperativo, de Peter Häberle, em que a relação entre os Poderes passa a ser vista como uma tarefa compartilhada no sentido de realização dos direitos fundamentais, e não necessariamente como uma “separação” estrita de funções que estabelece os limites de sua atuação. Desta forma, tomando-se que as Políticas Públicas podem ser vistas como instrumentos capazes de concretizar e realizar os direitos fundamentais sociais, a tarefa relativa à sua criação, execução e implementação deve se operar simultaneamente (o que não significa que o Legislativo e o Executivo tenham uma certa “primazia” ou “preferência”,

isto é, eles têm um poder de iniciativa que, em termos de função típica, no caso do Judiciário, necessita de uma provocação), coletivamente, através dos três Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário).

A pretensão da pesquisa é trabalhar com as Políticas Públicas enquanto instrumentos de realização de direitos fundamentais sociais prestacionais. Contudo, isso não significa que o Judiciário não possa atuar, também, em Políticas Públicas relacionadas a outros tipos de direitos. Esta escolha se dá em razão da necessidade de uma delimitação de temática, eis que complexa, de forma que impossibilitaria trabalhar com todas as espécies de Políticas Públicas existentes, pois se perderia o foco de discussão desta Tese (especialmente porque se pretende analisar as diferentes formas de Políticas Públicas, seus instrumentos, etc., o que é muito particular e varia muito de um direito para outro).

Nessa perspectiva, a problemática deste trabalho consiste em, a partir da teoria do Estado Constitucional Cooperativo, de Peter Häberle, propor que, em nome da realização dos direitos fundamentais sociais prestacionais, se deva dar uma alteração na compreensão da relação entre os Poderes. Essa alteração deve ser tomada como uma tarefa compartilhada, de maneira que a competência referente à implementação de Políticas Públicas – enquanto instrumentos de realização desses direitos –, originariamente atribuída aos Poderes Executivo e Legislativo em sua esfera discricionária, acaba impondo ao Judiciário, neste contexto, um novo papel. A partir daí, pode-se dizer que ele é um “novo” ator no campo das Políticas Públicas? Para tanto, sugere-se a criação de mecanismos que permitam que o Judiciário atue de forma cooperativa com os demais Poderes.

A hipótese desenvolvida, nesse sentido, diz respeito ao fato de que a realização dos direitos fundamentais sociais pressupõe uma cooperação entre os Poderes, cuja atuação deve ser tomada em uma perspectiva positiva, como uma tarefa compartilhada, e não numa perspectiva negativa, de “separação” de competências e de limites estritos de atuação (ainda que esta ideia de cooperação não implique uma relativização das funções próprias de cada um dos Poderes), do que decorre que as questões relativas às Políticas Públicas – compreendidas como instrumentos de realização dos direitos fundamentais – não podem ser tomadas como sendo de responsabilidade exclusiva dos Poderes Políticos, quais sejam, o Executivo e o Legislativo. Cabe salientar que o Executivo e o Legislativo são Poderes “políticos” por excelência, o que não exclui uma perspectiva política do Judiciário. Neste contexto,

também o Judiciário passa a ser compreendido como um “novo” ator no âmbito das Políticas Públicas. Assim, a atuação do Judiciário no controle de Políticas Públicas deve ser percebida não como algo que “invade” as competências dos demais Poderes, mas sim como uma tarefa que lhe cabe – no exercício de suas competências – enquanto ente cooperativo. Nesta perspectiva, a noção de cooperação entre os Poderes provoca um deslocamento do problema da questão dos limites e da legitimidade do Judiciário no controle de Políticas Públicas.

Para dar conta de tal tarefa, utiliza-se, quanto ao procedimento, o método histórico no desenvolvimento de todo o trabalho, mas mais especialmente no primeiro capítulo, quando se faz abordagem da relação entre Política e Direito. Isto porque não se pode perder de vista que é preciso analisar esta relação a partir de uma perspectiva histórica, originária, e estabelecer a evolução até os dias atuais, para que se possa analisá-la, então, partindo-se de uma perspectiva de cooperação. Como técnica de pesquisa, utiliza-se a documentação indireta, através de expedientes metodológicos constitutivos da pesquisa bibliográfica, sendo que, através da coleta e levantamento de dados e informações em acervos perante a legislação, doutrina e jurisprudência, da organização de tais dados, através de fichamentos, é possível a produção do texto. Assim, utiliza-se a pesquisa teórica, valendo-se de autores que trabalham com a teoria da cooperação, Políticas Públicas, direitos fundamentais sociais, separação dos poderes, dentre outros, todos relacionados com o tema do trabalho.

Ademais, busca-se a qualidade da investigação e uma tentativa de superação do “senso comum” no que se refere ao tema do trabalho e, como a pesquisa pertence às ciências sociais aplicadas, pretende-se fugir do dogmatismo, da lógica das soluções prontas e verdadeiras, de forma a construir o conhecimento a partir da realidade enfrentada e da linguagem adotada. Desse modo, o método hipotético-dedutivo permite que as hipóteses sejam constantemente testadas e falseadas, conforme o desenvolvimento e a profundidade da pesquisa. Nesta perspectiva, a hipótese será válida quando tiver superado todos os testes realizados, mas jamais poderá ser considerada definitivamente verdadeira, pois poderá surgir qualquer fato que a invalide. Nesse processo, a compreensão inicial, que não é absoluta, será constantemente revisada, contrastada com compreensões divergentes.

Neste aspecto, aborda-se a teoria do Estado Cooperativo de Peter Häberle no seu sentido originário, para, seguindo-se a ideia de cooperação entre Estados, construída pelo autor, fazer-se uma releitura da relação entre os Poderes do Estado,

de forma a demonstrar que esta teoria, apesar de ter sido construída para criar um “novo modelo” de Estado em relação à ordem internacional, pode ser aplicada, também, internamente, no âmbito dos Poderes estatais. Assim, buscam-se os elementos utilizados por Häberle para fundamentar sua teoria e faz-se uma interpretação dos mesmos, procurando-se aplicá-los na relação entre Executivo, Legislativo e Judiciário, especialmente no que tange à questão das Políticas Públicas. Feito isso, pretende-se demonstrar que, com esta noção de cooperação entre Poderes e com o compartilhamento de suas funções, é possível compreender-se o Judiciário como um “novo ator” no campo das Políticas Públicas, de maneira a se superar o “senso comum” de discussão acerca do tema.

Este “senso comum” preocupa-se tão somente com os limites e a legitimidade do Judiciário para atuar no campo das Políticas Públicas, as quais são, originariamente pertencentes às funções políticas representativas (porque, ao fim e ao cabo, a atuação do Judiciário também é política) e, naturalmente, competem aos Poderes Executivo e Legislativo. Partindo desta perspectiva, propõe-se uma nova matriz de compreensão da atuação do Poder Judiciário, bem como mecanismos que possibilitem a atuação deste Poder como um “novo” ator no campo das Políticas Públicas. Também se verifica se há a utilização do argumento da cooperação como justificativa para a atuação do Poder Judiciário. Para a realização, então, de pesquisa jurisprudencial, foram utilizados dois critérios: o semântico e o temporal. Desta forma, são analisadas as decisões jurisprudenciais brasileiras tidas como paradigmáticas, localizadas espacialmente no âmbito do Supremo Tribunal Federal e, temporalmente, no período compreendido entre 2007 até 2014. Serão trabalhadas, no texto, a título exemplificativo, aquelas decisões tidas como mais significativas e representativas sobre o tema, de forma que não se teve a pretensão de fazer uma análise exaustiva de cada uma das decisões, por fugir do objetivo do trabalho. Justifica-se a adoção deste critério temporal em razão da publicação, no Brasil, da obra que serve de referencial teórico principal desta Tese, qual seja, “O Estado Constitucional Cooperativo”, de Peter Häberle.

Neste aspecto, para a seleção das decisões a serem analisadas, foi utilizado o critério semântico (a pesquisa feita com os termos: estado cooperativo, Peter Häberle, Políticas Públicas, controle jurisdicional, direitos fundamentais, judicialização da política, bem como com associação entre os termos), analisando-se, para tanto, todas as decisões que contiveram os termos pesquisados, para, então, se selecionarem

aquelas tidas como paradigmáticas acerca do tema e que utilizaram como fundamento de decisão a teoria da cooperação (seja explícita ou implicitamente), a fim de verificar-se a utilização da mesma por parte do Supremo Tribunal Federal.

Frente ao todo mencionado, para dar fim ao proposto, dividiu-se o trabalho em cinco capítulos. O primeiro deles tem como foco analisar a relação entre Direito e Política. Inicialmente apresenta-se esta relação em seu aspecto histórico, abordando-se as alterações existentes, sendo possível constatar a existência de momentos em que o Direito se sobrepõe à Política, bem como, em outros, esta última é que prepondera, de forma que se verifica que não se pode pretender uma separação entre estes dois âmbitos. Assim, em um segundo momento, discute-se a atuação tida como tradicional entre os Poderes, em que o Judiciário é o *locus* tradicional do Direito e o Executivo e Legislativo como os locais da Política. Entende-se que, em termos de aplicação do Direito, existe uma separação entre Direito e Política que reflete no exercício dessas funções pelos Poderes do Estado. Ao fim, percebe-se, em razão da própria noção de judicialização e da atuação do Judiciário, que a relação existente entre Direito e Política é de coexistência, complementaridade e de influências recíprocas (e não de afastamento). Há de se destacar que estas situações mostram-se em maior evidência quando a análise é feita a partir da ótica dos direitos fundamentais e da Constituição, pois, dependendo da dimensão destes direitos, há a necessidade de concretização através de prestações positivas por parte dos Poderes públicos. Desse modo, considerando que esta concretização não ocorra ou que seja insuficiente ou ineficiente, o Judiciário é recorrido como alternativa. Assim, apresenta-se o fenômeno da judicialização da política como um dos elementos responsáveis pela aproximação entre Política e Direito (ou como uma decorrência desta aproximação).

Já o segundo capítulo, se destina ao foco das Políticas Públicas enquanto produto da relação entre Direito e Política e como instrumentos de realização dos direitos fundamentais sociais. Por se tratarem de escolhas públicas, as Políticas Públicas fazem parte do âmbito político. Contudo, o Judiciário vem assumindo um papel importante nesta área em razão do fenômeno da judicialização da Política. Portanto, as Políticas Públicas, enquanto escolhas, inserem-se no campo da discricionariedade política. Todavia, quando as escolhas envolvem a concretização dos direitos fundamentais, o âmbito a que pertencem é do Direito e, neste sentido, observa-se uma redução do espaço de discricionariedade, havendo, então, uma

vinculação das ações à dimensão objetiva destes direitos e à própria Constituição, advindo daí, por consequência, um aumento das possibilidades de exercício do controle das Políticas Públicas pelo Judiciário. Nestes casos, a atuação do Judiciário torna-se de maior relevância. Em se tratando de omissões públicas ou de cumprimento ineficiente do dever de criar e implementar Políticas Públicas concretizadoras de direitos fundamentais sociais, o Judiciário acaba por determinar, em razão da vinculação já mencionada, a efetivação do direito ou que as tarefas políticas sejam realizadas. Não é possível, então, que se perceba as Políticas Públicas como ações estritamente Políticas. É preciso que se passe a perceber a atuação do Judiciário como parte do processo das Políticas Públicas e esta participação pode se dar através da via cooperativa.

Assim, no terceiro capítulo da Tese, analisa-se a teoria do Estado Constitucional Cooperativo de Peter Häberle, entendida como fundamento para uma noção de cooperação entre os Poderes do Estado e para a atuação do Judiciário como um novo ator no âmbito das Políticas Públicas. De início, apresenta-se a teoria de Häberle, mostrando que sua construção teve como objetivo a proteção dos direitos humanos, através da cooperação entre os Estados soberanos. Mostra-se, também, que, além da teoria de Häberle sobre o Estado Constitucional Cooperativo, há a aplicação da cooperação no âmbito interno, em nível de federalismo cooperativo, o que vem sendo utilizado na Europa. Esta aplicação busca superar uma separação formal e técnica de competências, percebendo que existe uma inter-relação entre os diferentes entes federados. Não se teve a pretensão, por questões metodológicas – sob pena de se fugir do tema do trabalho –, de discutir sobre o federalismo cooperativo. Parte-se das noções de Häberle com a teoria do Estado Constitucional Cooperativo e dos elementos trazidos pelo princípio da cooperação, em termos de aplicação no âmbito do federalismo, para se defender a necessidade de uma atuação cooperada entre os Poderes do Estado, especialmente no âmbito das Políticas Públicas – na qualidade de instrumentos de concretização de direitos fundamentais sociais. Mostra-se que este princípio da cooperação encontra-se implícito no texto constitucional e que tanto a Constituição Federal, quanto o próprio Judiciário, através do Supremo Tribunal Federal, são simpáticos a esta noção cooperativa, ainda que não a utilizem, de forma expressa, enquanto princípio. Assim, em termos de relação entre os três Poderes, a razão de utilização da cooperação é a busca de maior eficácia e efetividade das Políticas Públicas que concretizam direitos fundamentais sociais.

A questão é saber como se dará esta atuação cooperada entre os três Poderes. Então, no quarto capítulo, propõe-se uma nova matriz de compreensão da atuação do Judiciário no âmbito das Políticas Públicas a partir da noção de cooperação de funções entre os Poderes do Estado. Para tanto, faz-se referência à cooperação, que vem se impondo como uma boa medida, ou como uma medida qualificada para que se tenha uma nova percepção da relação entre os Poderes em termos de Políticas Públicas. Isto porque, a utilização de medidas cooperativas importa ações mais qualificadas e eficientes e, por consequência, uma potencialidade de redução das demandas judiciais pleiteando os direitos envolvidos. No Brasil, a maior incidência da judicialização da Política se dá em termos de direito à saúde, em que o indivíduo pleiteia medicamentos, leitos em hospitais, cirurgias, enfim, o custeio dessas necessidades através do Sistema Único de Saúde. Nos casos de negativa, pleiteia-os judicialmente. Assim, entende-se que, a partir do momento em que houver a internalização da lógica cooperativa, poderá haver uma atuação compartilhada entre os Poderes, tornando as Políticas Públicas mais efetivas e eficazes e, quem sabe, reduzindo-se os casos de pleitos judiciais dos direitos envolvidos. Defende-se a existência de um dever de cooperação, em razão da necessidade de que o bem comum seja alcançado e tendo como fundamento a existência de um princípio implícito na Constituição Federal, devendo, a partir daí, haver a internalização da cooperação por parte dos três Poderes. Esta noção determina uma aproximação entre Direito e Política, Executivo, Legislativo e Judiciário, permitindo que sejam realizadas ações compartilhadas em nome da realização dos direitos fundamentais sociais. Advém daí a abertura de novos espaços de atuação para o Judiciário, de forma a tornar-se um “novo ator” no âmbito das Políticas Públicas. Esta atuação tanto pode ocorrer em momentos anteriores, quanto já na fase de judicialização da Política, observando a existência de critérios implícitos e expressos que a vinculam e a delimitam.

Por derradeiro, no quinto e último capítulo, sugere-se a criação de mecanismos que permitam que o Judiciário atue de forma cooperativa com os demais Poderes, tornando-se um “novo” ator no âmbito das Políticas Públicas. Contudo, considerando que o Judiciário não é o Poder, tradicionalmente, competente para a criação e implementação de Políticas Públicas, não possui condições técnicas e estruturais de realizar tais ações. Diante disso, é apresentada e discutida a questão da incapacidade institucional do Judiciário, mostrando-se que, para que haja a superação destas

incapacidades, devem existir mecanismos cooperativos, ou seja, devem ser criados instrumentos que permitam que a cooperação seja institucionalizada entre os três Poderes. Ademais, a criação destes mecanismos possibilita que o Judiciário auxilie os demais poderes, tanto na cooperação prévia, quanto na posterior (em sede de controle). Para a criação destes mecanismos, foram tomados por base alguns instrumentos existentes na Europa, em termos de federalismo cooperativo, e, ainda, a existência de algumas práticas, em termos de judicialização da saúde, existentes no Brasil. A partir delas, considerando-se ainda as particularidades da proposta desta Tese, sugere-se a criação de alguns mecanismos cooperativos que estabelecem uma relação mais próxima entre o Direito e a Política e entre os três Poderes do Estado, transformando a atuação do Judiciário, que, em termos de Políticas Públicas, passa a ser visto como um novo ator.

Neste aspecto, a discussão proposta nesta Tese possui um caráter diferenciado das pesquisas já existentes na área, advindo daí sua maior contribuição e seu ineditismo, pois desloca, conforme já referido, a discussão para uma dimensão positiva, baseada na teoria da cooperação, trabalhada por Peter Häberle. Considerando-se que as abordagens até então existentes sobre esta temática consideram, notadamente, a questão dos limites e da legitimidade do Judiciário para realizar o controle de Políticas Públicas, justifica-se a importância do presente trabalho, já que se faz uma abordagem diferenciada, buscando-se encontrar uma nova forma de se compreender o atual papel do Judiciário brasileiro, de maneira a não apenas aprimorar e fortalecer suas atividades, mas também para se contribuir com a consolidação dos direitos fundamentais a serem realizados por meio de Políticas Públicas.

Considerando-se que a pesquisa encontra-se localizada no âmbito das discussões relativas à concretização dos direitos sociais, enquanto mecanismos de inclusão social, a partir do controle jurisdicional das Políticas Públicas, o trabalho encontra-se devidamente inserido na área de concentração do Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, especialmente no eixo temático relativo às dimensões instrumentais das Políticas Públicas. Isto porque esta atuação do Judiciário pode ser considerada como instrumento de realização dos direitos fundamentais sociais prestacionais, ou seja, é o instrumento, o mecanismo jurídico que a sociedade possui para exigir do Estado a implementação das Políticas Públicas. Além disso, tendo-se em conta que a área de concentração do Doutorado é

Demandas Sociais e Políticas Públicas; que a área de pesquisa da orientadora é relativa à teoria da Constituição, à jurisdição constitucional e ao controle jurisdicional de Políticas Públicas; e que a discussão desta Tese toma estes elementos como fundamento da discussão, encontra-se presente a pertinência temática. Assim, tem-se a pretensão de criar uma nova matriz de compreensão acerca da atuação do Judiciário no controle de Políticas Públicas, compreendida a partir da noção de cooperação de funções entre os Poderes do Estado. Sobre este trabalho, ainda, por fim, é preciso dizer que o mesmo não pretende ser exaustivo, mas aposta no ineditismo de trazer o Poder Judiciário como um “novo” ator no âmbito das Políticas Públicas e em trabalhar uma teoria tão consagrada de Peter Häberle, o Estado Constitucional Cooperativo, de uma forma inovadora, aplicando-a aos direitos fundamentais sociais e a relação entre os Poderes.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian. *Los derechos sociales como derechos exigibles*. 2. ed. Madrid: Trotta, 2004.
- ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. *Intervenção judicial na saúde pública: panorama no âmbito da Justiça Federal e apontamentos na seara das Justiças Estaduais*. Disponível em: <<http://u.saude.gov.br/images/pdf/2014/maio/29/Panorama-da-judicializa----o---2012---modificado-em-junho-de-2013.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2014.
- AIETA, Vânia Siciliano. Democracia. In: BARRETTO, Vicente de Paulo. *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Unisinos; Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 190-195.
- AITH, Fernando. Políticas públicas de Estado e de governo: instrumentos de consolidação do Estado Democrático de Direito e de promoção e proteção dos direitos humanos. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 217-246.
- ALENCAR, Valéria Fátima de. *O fenômeno da judicialização da saúde e o desafio de sua racionalização*. Instituto Innovare, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <<http://www.premioinnovare.com.br/praticas/o-fenomeno-da-judicializacao-da-saudee-o-desafio-de-sua-racionalizacao/>>. Acesso em: 25 dez. 2014.
- ALEXY, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. Tradução de Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2002.
- _____. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- _____; et al. *Derechos sociales y ponderación*. 2. ed. Madrid: Fundación Coloquio Jurídico Europeo, 2009.
- APPIO, Eduardo. *Discrecionalidade Política do Poder Judiciário*. Curitiba: Juruá, 2008.
- ARISTÓTELES. *Política*. Tradução de Pedro Constantin Tolens. 5. ed. São Paulo: Martin Claret, 2010.
- BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. Stein, Ernesto; et all. *A política das políticas públicas: Progresso econômico e social na América Latina*. Relatório 2006. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier; Washington, Dc: BID, 2007.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Jurisdição constitucional da liberdade. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (Coord.). *Jurisdição constitucional e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 1-44.
- BARCELLOS, Ana Paula de. Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço

democrático. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. (Org.). *Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 101-132.

BARRILAO, Juan Francisco Sánchez. La garantía jurisdiccional de los derechos estatutarios. In: CALLEJÓN, F.B.; ÁLVAREZ, L.O.; VILLAR, G.C.; MARTOS, J.A.M. (Coord.). *Reformas estatutarias y declaraciones de derechos*. Sevilla: Instituto Andaluz de Administración Pública, 2008, p. 115-136.

_____. *Las funciones no jurisdiccionales de los jueces en garantía de derechos*. Madrid: Civitas, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo. In: FELLET, A. L. F.; PAULA, D. G.; NOVELINO, M. (Org.). *As novas faces do ativismo judicial*. Salvador: JusPodivm, 2011, p. 225-270.

_____. Retrospectiva 2008 – Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, n. 18, abr./jun. 2009. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-18-ABRIL-2009-LUIS%20BARROSO.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2011.

BERGALLO, Paola. La causa “Mendoza”: una experiencia de judicialización cooperativa sobre el derecho a la salud. In: GARGARELLA, Roberto. (Coord). *Por una justicia dialógica: El Poder Judicial como promotor de la deliberación democrática*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014, p. 245-291.

BINENBOJM, Gustavo. A dimensão do *amicus curiae* no processo constitucional brasileiro: requisitos, poderes processuais e aplicabilidade no âmbito estadual. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n. 1, jan./fev./mar. 2005. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-1-JANEIRO-2005-GUSTAVO-BINENBOJM.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2014.

_____. *A nova jurisdição constitucional brasileira*. Legitimidade democrática e instrumentos de realização. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BITENCOURT, Caroline Müller. *O controle jurisdiccional de políticas públicas a partir das contribuições da teoria discursiva e democrática com base na dogmática e na realidade brasileira*. 2012. 311 f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado)–Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2012.

BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BÖCKENFÖRDE, Ernst Wolfgang. *Estudios sobre el Estado de Derecho y la democracia*. Traducción de Rafael de Agapito Serrano. Madrid: Trotta, 2000.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

BRANDÃO, Gorette. Novo Código de Processo Civil vai à sanção. Brasília: Senado Federal, 2014. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/12/17/novo-codigo-de-processo-civil-vai-a-sancao>>. Acesso em: 23 dez. 2014.

BRANDÃO, Rodrigo. *Supremacia Judicial versus Diálogos Constitucionais*. A quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição? Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

BRASIL. Comissão de juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil. *Código de Processo Civil: anteprojeto*. Brasília: Senado Federal, Presidência, 2010. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/Anteprojeto.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2014.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 04 dez. 2013.

_____. Lei n.º 9.868 (1999). *Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal*. Brasília, DF: Senado Federal, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9868.htm>. Acesso em: 26 dez. 2014.

_____. Projeto de Lei do Senado n.º 166 (2010). *Novo Código de Processo Civil*. Brasília, DF: Senado Federal, 2014. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=84496>>. Acesso em: 23 dez. 2014.

_____. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial n.º 1.159.242-SP*. Relator: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, DF, 24 de abril de 2012. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br>>. Acesso em: 06 nov. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. *A Constituição e o Supremo*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/>>. Acesso em: 30 dez. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Ação Declaratória de Inconstitucionalidade n.º 4277/DF*. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, DF, 05 de maio de 2011a. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 06 nov. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental na Suspensão de Tutela Antecipada n.º 175* (Decisão da Saúde). Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília,

DF, 17 de março de 2010a. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 02 fev. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 734.487*. Relator: Ministra Ellen Gracie. Brasília, DF, 03 de agosto de 2010b. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 02 fev. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo n.º 832.155*. Relator: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 02 de dezembro de 2014a. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 18 dez. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo n.º 836239*. Relator: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 25 de novembro de 2014b. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 18 dez. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo n.º 803281*. Relator: Ministro Teori Zavascki. Brasília, DF, 16 de setembro de 2014c. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 27 out. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 410-715-5*. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 22 de novembro de 2005. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 02 fev. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo n.º 639.337*. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 23 de agosto de 2011b. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 02 fev. 2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 45*. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 29 de abril de 2004. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 07 out. 2010.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Arguição Descumprimento de Preceito Fundamental 101/DF*. Relator: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 29 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 10 dez. 2014.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n.º 466.343-SP*, julgado em 03 de dezembro de 2008. Ministro Cezar Peluso (relator). Disponível em: <http://www.stf.gov.br>. Acesso em: 16 out. 2012.

BREUS, Thiago Lima. *Políticas Públicas no Estado Constitucional: problemática da concretização dos direitos fundamentais pela administração pública brasileira contemporânea*. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

BRINKS, Daniel; GAURI, Varun. Sobre triângulos y diálogos: nuevos paradigmas en la intervención judicial sobre el derecho a la salud. In: GARGARELLA, Roberto. (Coord). *Por una justicia dialógica: El Poder Judicial como promotor de la deliberación democrática*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014, p. 293-320.

BRUGGER, Winfried; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Os direitos fundamentais nas modernas Constituições: análise comparativa entre as Constituições Alemã, norte-americana e brasileira. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul: EDUNISC, v. 28, p. 123-142, jul./dez. 2007.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2006a.

_____. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org). *Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006b.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Política, sistema jurídico e decisão judicial*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

CANOTILHO, J. J. G. O direito constitucional como ciência de direção – o núcleo essencial de prestações sociais ou a localização incerta da socialidade (contributo para a reabilitação da força normativa da “constituição social”). In: CANOTILHO, J. J. G.; CORREIA, M. O. G.; CORREIA, É. P. B. *Direitos Fundamentais Sociais*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 11-31.

_____. *Constituição dirigente e vinculação do legislador*. Contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. Coimbra: Coimbra Editora, 1994.

_____. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

_____. *Estudos sobre direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra, 2004.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juizes legisladores?* Tradução de Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1993.

CARRASQUERO, Guillermo Boscán. Judicialización y Politización en América Latina: una nueva estrategia para el estudio de la interacción entre los poderes públicos. *Cuestiones Jurídicas*, Venezuela: Universidad Rafael Urdaneta, v. IV, n. 2, p. 51-83, jul.-dic. 2010.

CATTONI, Marcelo; GOMES, David Francisco Lopes. Entre Direito e Política – Novas contribuições para a teoria do Poder Constituinte e o problema constitucional da fundação moderna da legitimidade. In: CATTONI, Marcelo; MACHADO, Felipe. *Constituição e processo: entre o direito e a política*. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 251-270.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA EUROPEIA. *Relatório da Comissão sobre a Governança Europeia*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das

Comunidades Europeias, 2003. Disponível em:
<http://ec.europa.eu/governance/docs/comm_rapport_pt.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2014.

CONTO, Mário de. *O princípio da proibição do retrocesso social: uma análise a partir dos pressupostos da hermenêutica filosófica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

COULANGES, Numa Denis Fustel de. *A cidade antiga: estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma*. Tradução de J. Cretella e Agnes Cretella. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DAROCA, Eva Desdentado. *Los problemas del control judicial de la discrecionalidad técnica* (un estudio crítico de la jurisprudencia). Madrid: Civitas, 1997.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

DIAS, Jefferson Aparecido. *Princípio da eficiência & moralidade administrativa: a submissão do princípio da eficiência à moralidade administrativa na Constituição Federal de 1988*. Curitiba: Juruá, 2004.

DIXON, Rosalind. Para fomentar el diálogo sobre los derechos socioeconómicos. Una nueva mirada acerca de las diferencias entre revisiones judiciales fuertes y débiles. In: GARGARELLA, Roberto. (Coord). *Por una justicia dialógica: El Poder Judicial como promotor de la deliberación democrática*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014, p. 51-103.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Tradução de Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DYE, Thomas R. *Understanding public policy*. 12. ed. New Jersey: Pearson, 2008.

EINSTEIN, Albert; FREUD, Sigmund. *Um diálogo entre Einstein e Freud: Porque a Guerra?* Santa Maria: FADISMA, 2005.

ENRIQUEZ, Eugène. *As figuras do poder*. Tradução de Nina de Melo. São Paulo: Via Lettera, 2007.

ENTERRÍA, Eduardo García de; MENÉNDEZ, Aurelio Menéndez. *El derecho, la Ley y el Juez: dos estudios*. Madrid: Cuadernos Civitas, 1997.

- ETZIONI, Amitai. *La Tercera Vía hacia una buena sociedad: propuestas desde el comunitarismo*. Tradução de José Antonio Ruiz San Román. Madrid: Minima Trotta, 2000.
- FERRAJOLI, Luigi. La esfera de lo indecible y la división de poderes. *Estudios constitucionales*, Chile: Centro de Estudios Constitucionales, v. 6, n. 1, p. 337-343, 2008.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- FRANKENBERG, Günther. *A gramática da Constituição e do Direito*. Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. *O controle judicial de políticas públicas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- FREITAS, Juarez. O Estado, a responsabilidade extracontratual e o princípio da proporcionalidade. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Coord.). *Jurisdição e Direitos Fundamentais*. Anuário 2004/2005 da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul – AJURIS. Porto Alegre: Escola Superior da Magistratura/Livraria do Advogado, 2006. v. 1, t.1, p. 179-196.
- FREUND, Julien. *Sociología del conflicto*. Tradução de Juan Guerrero Roiz de la Parra. Madrid: Ministerio de Defensa, Secretaría General Técnica, DL, 1995.
- FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. *Planejamento e políticas públicas*, n. 21, jun. 2000, p. 214. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 16 jun. 2011.
- GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método I*. Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 1997.
- GALDINO, Flávio. *Introdução à teoria dos custos dos direitos: os direitos não nascem em árvores*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- GARAPON, Antoine. *O juiz e a democracia: o guardião das promessas*. Tradução de Maria Luiza de Carvalho. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.
- GARAVITO, César Rodríguez. El activismo dialógico y el impacto de los fallos sobre derechos sociales. In: GARGARELLA, Roberto. (Coord). *Por una justicia dialógica: El Poder Judicial como promotor de la deliberación democrática*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014, p. 211-244.
- GARGARELLA, Roberto. El nuevo constitucionalismo dialógico frente al sistema de los frenos y contrapesos. In: _____ (Coord). *Por una justicia dialógica: El Poder Judicial como promotor de la deliberación democrática*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014, p. 119-158.

GARÍN, Andrea Lucas. Nuevas dimensiones del principio de división de poderes en un mundo globalizado. *Estudios constitucionales*, Chile: Centro de Estudios Constitucionales, v. 7, n. 2, p. 241-253, 2009.

GAVARA DE CARA, Juan Carlos. El control de las omisiones del Poder público en materia de derechos fundamentales. *Revista de Derecho Político*, Madrid: UNED, n. 69, p. 95-130, 2007.

_____. *La dimensión objetiva de los derechos sociales*. Barcelona: Bosch, 2010.

GONZÁLEZ, José Gabriel Ruiz. La cooperación intergubernamental en el Estado Autonómico: situación y perspectivas. *Revista d'Estudis Autònòmics i Federals*, Barcelona, n. 15, p. 287-328, abr. 2012.

GRIMM, Dieter. *Constitucionalismo y derechos fundamentales*. Tradução de Raúl Sanz Burgos e José Luis Muñoz de Baena Simón. Madrid: Trotta, 2006a.

_____. *Constituição e política*. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2006b.

GUARNIERI, Carlo; PEDERZOLI, Patrizia. *Los jueces y la política: poder judicial y democracia*. Traducción de Miguel Ángel Ruiz de Azua. Madrid: Taurus, 1999.

HÄBERLE, Peter. El tribunal constitucional como poder político. *Revista de Estudios Políticos*, Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, n. 125, p. 9-37, jul./set. 2004.

_____. *Estado Constitucional Cooperativo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____. *Hermenêutica Constitucional – a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

_____. *La garantía del contenido esencial de los derechos fundamentales en la Ley Fundamental de Bonn: una contribución a la concepción institucional de los derechos fundamentales y a la reserva de la ley*. Traducción de Joaquín Brage Camazano. Madrid: Dykinson, 2003.

_____. Novos horizontes e novos desafios do constitucionalismo. *Revista latino-americana de estudos constitucionais*, Belo Horizonte: Del Rey, n. 7, p. 1-25, jan./jun. 2006.

_____. *Pluralismo y Constitución: estudios de teoría constitucional de la sociedad abierta*. Traducción de Emilio Mikunda Franco. 2. ed. Madrid: Tecnos, 2013.

_____. *Teoría de la constitución como ciencia de la cultura*. Traducción de Emilio Mikunda. Madrid: Tecnos, 2000.

HABERMAS, Jürgen. *Agir comunicativo e razão destranscendentalizada*. Tradução de Lucia Aragão. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

HOGG, Peter W.; BUSHELL, Allison A. El diálogo de la Carta entre los tribunales y las Legislaturas (o quizá la Carta de Derechos no sea algo tan malo después de todo). In: GARGARELLA, Roberto. (Coord). *Por una justicia dialógica: El Poder Judicial como promotor de la deliberación democrática*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014, p. 11-49.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *El costo de los derechos: por qué la libertad depende de los impuestos*. Traducido por Stella Mastrangelo. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2011.

HOWLETT, M; RAMESH, M; PERL, A. *Política pública: seus ciclos e subsistemas: uma abordagem integradora*. Tradução de Francisco G. Heidemann. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

KRELL, Andreas J. *Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha: os (des)caminhos de um direito constitucional “comparado”*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002.

LASSALLE, Ferdinand. *A essência da Constituição*. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *A Constituição como princípio: os limites da jurisdição constitucional brasileira*. Barueri, SP: Manole, 2003.

_____. A dignidade humana como critério para o controle jurisdicional de políticas públicas: análise crítica da atuação do Supremo Tribunal Federal Brasileiro. In: COSTA, Marli Marlene Moraes da; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2014, p. 196-226. t.14.

_____. *Amicus curiae*, jurisdição constitucional e democracia: uma análise crítica acerca da atuação do Supremo Tribunal Federal e da efetividade da intervenção do *amicus curiae* no controle de constitucionalidade brasileiro. In: REIS, J.R.; LEAL, R.G. *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010, p. 3200-3232. t. 10.

_____. Ativismo judicial e participação democrática: a audiência pública como espécie de *amicus curiae* e de abertura da jurisdição constitucional – a experiência do Supremo Tribunal Federal brasileiro na audiência pública da saúde. In: LEAL, Rogério Gesta; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *Ativismo judicial e déficits democráticos: algumas experiências latino-americanas e européias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 221-244.

_____. Direitos fundamentais, jurisdição constitucional e democracia: origens, fundamentos e controvérsias. In: GORCZEVSKI, C.; REIS, J.R. *Constitucionalismo*

Contemporâneo: direitos fundamentais em debate. Porto Alegre: Norton, 2005, p. 71-96.

_____. Estado de Direito. In: BARRETTO, Vicente de Paulo. *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: UNISINOS; Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. *Jurisdição Constitucional Aberta*. Reflexões sobre a legitimidade e os limites da Jurisdição Constitucional na ordem democrática. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.

_____. La jurisdicción constitucional entre judicialización y activismo judicial: ¿Existe realmente “un activismo” o “el” activismo? *Estudios Constitucionales*, Santiago: Centro de Estudios Constitucionales de Chile, v. 10, n. 2, p. 429-453, 2012a.

_____. Pré-compreensão e pós-compreensão: uma análise de sua função na interpretação da constituição aberta. In: LEAL, R. G.; REIS, J. R. *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, p. 1347-1381, t. 5, 2004.

_____.; MAAS, Rosana Helena. *O Amicus Curiae e o Supremo Tribunal Federal: fundamentos teóricos e análise crítica*. Curitiba: Multideia, 2014.

_____.; SCHMIDT, Ramonia. *Amicus curiae* como instrumento de participação e de cidadania: análise comparativa de sua intervenção na Ação Direta de Inconstitucionalidade e no projeto do Novo Código de Processo Civil brasileiro. In: GORCZEWSKI, Clovis. (Org.). *Direitos Humanos e participação política*. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2012b, v. 3, p. 111-144.

LEAL, Rogério Gesta. O controle jurisdicional de políticas públicas no Brasil: possibilidades materiais. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Jurisdição e Direitos Fundamentais: anuário 2004/2005 da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul – AJURIS*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. v.1,t.1, p. 157-178.

_____. *Teoria do Estado: cidadania e poder político na modernidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

LEMO, Maitê Damé Teixeira; ALVES, Felipe Dalenogare. *Um mal necessário? A crise e as alternativas à jurisdição em tempos de Estado Democrático de Direito e ativismo judicial*. In: X Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea e VI Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos. Santa Cruz do Sul, 2013.

LIMA, Martonio Mont’Alverne Barreto. Jurisdição Constitucional: um problema da teoria da democracia política. In: BERCOVICI, Gilberto et al. *Teoria da Constituição: estudos sobre o lugar da política no direito constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2003, p. 199-261.

LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo*. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2002. (1.^a reimpressão – 2010)

LONTRA, F.; MORAES, R.S.; BRANCO, Z.P. *Planejamento e gestão sistêmicos com foco na saúde – otimização da rede de fornecimento de medicamentos: “case” do município de Rio Grande*. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/areas/medicamentos/arquivos/cartilhapdf/cartilha maio.pdf>>. Acesso em: 25 dez. 2014.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. Madrid: Tecnos, 2005.

_____. *Los derechos fundamentales*. 10. ed. Madrid: Tecnos, 2011.

MACHETTI, Pablo Santolaya. *Descentralización y Cooperación*. Madrid: Instituto de Estudios de Administración Local, 1984a.

_____. En torno al principio de cooperación. *Revista de Derecho Político*, Madrid: UNED, n. 21, p. 83-109, 1984b. Disponível em: <<http://e-spacio.uned.es/fez/eserv.php?pid=bibliuned:Derechopolitico-1984-21-2A01C4ED&dsID=PDF>>. Acesso em: 17 jan. 2014.

MALISKA, Marcos Augusto. A cooperação internacional para os direitos humanos entre o Direito Constitucional e o Direito Internacional. Desafios ao Estado constitucional cooperativo. *Revista Forense*, Rio de Janeiro: Forense, v. 391, p. 627-635, maio/jun. 2007.

_____. *Estado e século XXI: a integração supranacional sob a ótica do direito constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. *Fundamentos da Constituição: abertura, cooperação, integração*. Curitiba: Juruá, 2013.

MARTÍNEZ, Gregorio Peces-Barba. *La dignidad de la persona desde la Filosofía del Derecho*. 2. ed. Madrid: Dykinson, 2003.

MASSA-ARZABE, Maria Helena. Dimensão jurídica das políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 51-74.

MATTEUCCI, Nicola. *Organización del poder y libertad: historia del constitucionalismo moderno*. Traducción de Francisco Javier Ansuátegui Roig y Manuel Martínez Neira. Madrid: Trotta, 1988.

MENDES, Conrado Hübner. Una división de poderes deliberativa: entre diálogo y la última palabra. In: GARGARELLA, Roberto. (Coord). *Por una justicia dialógica: El Poder Judicial como promotor de la deliberación democrática*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014, p. 159-185.

MENDES, Gilmar Ferreira. La construcción de un derecho común iberoamericano. Consideraciones en homenaje a la doctrina de Peter Häberle y su influencia en Brasil. *Revista de Derecho Constitucional Europeo*, Sevilla, n. 11, p. 65-86, ene./jun. 2009. Disponível em:

<<http://www.ugr.es/~redce/REDCE11/articulos/03GilmarFerreiraMendes.htm>>.

Acesso em: 17 jan. 2014.

_____. Voto. Agravo Regimental na Suspensão de Tutela Antecipada n.º 175 (Decisão da Saúde). Relator: Ministro Gilmar Mendes. 17 de março de 2010.

Disponível em:

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=610255>>.

Acesso em: 12 ago. 2014.

MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MONTERO, Javier Terrón; VILLAR, Gregório Cámara. Principios y técnicas de cooperación en los estados compuestos: reflexiones sobre su aplicación al caso de España. In: BUESO, Juan Cano (Coord.). *Comunidades autónomas e instrumentos de cooperación interterritorial*. Madrid: Tecnos, 1990, p. 37-60.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O Espírito das Leis*. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O princípio da solidariedade. In: PEIXINHO, M.M.; GUERRA, I. F.; NASCIMENTO FILHO, F. (Org.). *Os princípios da Constituição de 1988*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 157-176.

MORAIS, José Luis Bolzan de. As crises do Estado. In: _____ (Org.). *O Estado e suas crises*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 9-27.

_____; SPENGLER, Fabiana Marion. *Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição!* 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

MORALES, María Jesús Garcia. La colaboración a examen. Retos y riesgos de las relaciones intergubernamentales en el Estado Autonomico. *Revista Española de Derecho Constitucional*, Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, n. 86, p. 65-117, maio/ago. 2009.

NOVAIS, Jorge Reis. *Direitos fundamentais: trunfos contra a maioria*. Coimbra: Coimbra, 2006.

OCAÑA, Luis Morell. Una teoría de la cooperación. *Documentación Administrativa*, Madrid: INAP, n. 240, oct.-dic./1994, p. 51-70. Disponível em:

<<http://revistasonline.inap.es/index.php?journal=DA&page=article&op=view&path%5B%5D=5380&path%5B%5D=5434>>. Acesso em: 17 jan. 2014.

OLIVEIRA JÚNIOR, José Alcebíades de. *Teoria Jurídica e Novos Direitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

- OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Devido processo Legislativo e controle de constitucionalidade no Brasil. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (Coord.). *Jurisdição constitucional e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, P. 165-211.
- PAULA, Daniel Giotti de. Ainda existe separação dos poderes? A invasão da política pelo direito no contexto do ativismo judicial e da judicialização da política. In: FELLET, A. L. F.; PAULA, D. G.; NOVELINO, M. (Org.). *As novas faces do ativismo judicial*. Salvador: JusPodivm, 2011, p. 271-312.
- PECES-BARBA, Gregorio. Reflexiones sobre los derechos sociales. In: ALEXY, Robert; et al. *Derechos sociales y ponderación*. 2. ed. Madrid: Fundación Coloquio Jurídico Europeo, 2009, p. 83-101.
- PEIXINHO, Manoel Messias. O princípio da separação dos poderes, a judicialização da política e direitos fundamentais. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, n. 4, p. 13-44, jul./dez. 2008.
- PELAYO, Manuel García. *Las transformaciones del Estado contemporáneo*. Madrid: Alianza Editorial, 1996.
- PENALVA, Janaína. *Judicialização do direito à saúde: o caso do Distrito Federal*. Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <http://democraciaejustica.org/cienciapolitica3/sites/default/files/livro_judicializacao_do_direito_a_saude_-_saida.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2014.
- PIOVESAN, Flávia. Justiciabilidade dos direitos sociais e econômicos: desafios e perspectivas. In: CANOTILHO, J. J. G.; CORREIA, M. O. G.; CORREIA, É. P. B. *Direitos Fundamentais Sociais*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 53-69.
- PIRES, Luis Manuel Fonseca. *Controle judicial da discricionariedade administrativa: dos conceitos jurídicos indeterminados às Políticas Públicas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.
- PULIDO, Carlos Bernal. *El principio de proporcionalidad y los derechos fundamentales*. Centro de Estudios Políticos y Constitucionales: Madrid, 2003.
- QUEIROZ, Cristina. *O princípio da não-reversibilidade dos direitos fundamentais sociais*. Coimbra: Coimbra, 2006.
- RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial: parâmetros dogmáticos*. São Paulo: Saraiva, 2010.
- REALE, Miguel. *Teoria do direito e do Estado*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- RECK, Janriê Rodrigues. Observação pragmático-sistêmica da personalização dos entes federativos e suas competências em políticas públicas. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta (Org.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011, p. 60-83.

REXACH, Angel Menéndez. La cooperación, ¿un concepto jurídico? *Documentación Administrativa*, Madrid: INAP, n. 240, oct.-dic./1994. Disponível em: <<http://revistasonline.inap.es/index.php?journal=DA&page=article&op=view&path%5B%5D=5379&path%5B%5D=5433>>. Acesso em: 17 jan. 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. *Ação de planejamento e de gestão sistêmicos com foco na saúde: otimização da rede de fornecimento de medicamentos*. Disponível em: <<http://www.mprs.mp.br/areas/medicamentos/arquivos/cartilhapdf/cartilha maio.pdf>>. Acesso em: 25 dez. 2014.

ROCA, Javier García. Del principio de la división de poderes. *Revista de Estudios Políticos*, Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, n. 108, p. 41-75, abr./jun. 2000.

RODRIGUES, Marta M. Assumpção. *Políticas Públicas*. São Paulo: Publifolha, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2010.

ROVIRA, Albertí Enoch. *Federalismo y cooperación en la Republica Federal Alemana*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1986.

RUIZ, Juan Cámara. Judicialización y activismo judicial en España. In: LEAL, R.G.; LEAL, M.C.H. (Org.). *Ativismo judicial e déficits democráticos: algumas experiências latino-americanas e europeias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 89-106.

SALCEDO, Tomás de la Quadra. Interpretación de la Constitución y Órganos del Estado. In: PINA, A. L. et al. *División de poderes e interpretación: hacia una teoría de la praxis constitucional*. Madrid: Tecnos, 1987, p. 29-37.

SANCHÍS, Luis Prieto. *Derechos fundamentales, neoconstitucionalismo y ponderación judicial*. Lima: Palestra, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A judicialização da Política*. Disponível em: <www.ces.uc.pt/opiniao/bss/078.php>. Acesso em: 13 jan. 2014.

SARAIVA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: SARAIVA, E.; FERRAREZI, E. (Org.). *Políticas Públicas*. Coletânea. Brasília: ENAP, 2006, p. 21-42.

SARLET, I. W.; FIGUEIREDO, M. F. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. In: SARLET, I. W.; TIMM, L. B. (Org.). *Direitos fundamentais: orçamento e "reserva do possível"*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 13-50.

_____. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005a.

_____. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In: _____. (Org.). *Dimensões da dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005b, p. 13-43.

_____. *Constituição e Proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre proibição de excesso e de insuficiência*. Publicado em 12 jul. 2005. Disponível em: <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em: 25 out. 2014.

_____. Proibição de retrocesso, dignidade da pessoa humana e direitos sociais: manifestação de um constitucionalismo dirigente possível. *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado*, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 15, set./out./nov. 2008. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-15-SETEMBRO-2008-INGO%20SARLET.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2014.

_____. Segurança social, dignidade da pessoa humana e proibição de retrocesso: revisitando o problema da proteção dos direitos fundamentais sociais. In: CANOTILHO, J. J. G.; CORREIA, M. O. G.; CORREIA, É. P. B. *Direitos Fundamentais Sociais*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 71-109.

SCAFF, Fernando Facury. Sentenças aditivas, direitos sociais e reserva do possível. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. (Org.). *Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”*. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SCHMIDT, João Pedro. Capital social e políticas públicas. In: LEAL, R.G.; ARAÚJO, L.E.B. (Org.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003. p. 419-458.

_____. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, J.R.; LEAL, R.G. (Org.). *Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2008. p. 2307-2333.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político*. Tradução de Álvaro L. M. Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.

SECCHI, Leonardo. *Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Jurisdição constitucional, democracia e racionalidade prática*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão de literatura. *Sociologias*, Porto Alegre: UFRGS, n. 16, p. 20-45, jul/dez. 2006.

SPENGLER, Fabiana Marion. *Da jurisdição à mediação: por uma outra cultura no tratamento dos conflitos*. Ijuí: Unijuí, 2010.

STRECK, L. L.; MORAIS, J. L. B. *Ciência política e teoria do estado*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

STRECK, Lênio Luiz. *Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

STUMM, Raquel Denize. *Princípio da proporcionalidade: no Direito Constitucional brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.

TAYLOR, Matthew M. O Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 229-257, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v50n2/a01v50n2.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2014.

TEJADA, Javier Tajadura. El principio de cooperación en el Estado autonómico: concepto, presupuestos y fines. *Anuario jurídico de La Rioja*, Logroño: Universidad de La Rioja, n. 8, p. 73-104, 2002.

_____. *El principio de cooperación en el Estado Autonómico: El Estado Autonómico como Estado Federal Cooperativo*. 3. ed. Granada: Comares, 2010.

TIMM, Luciano Benetti. Qual a maneira mais eficiente de prover direitos fundamentais: uma perspectiva de direito e economia? In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti. (Org.). *Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 51-62.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial, os direitos sociais e os desafios de natureza orçamentária. In: SARLET, I. W.; TIMM, L. B. (Org.). *Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 63-78.

TUSHNET, Mark. The United States of America. In: DICKINSON, Brice. *Judicial activism in Common Law Supreme Courts*. New York: Oxford University Press, 2007, p. 405-431.

VENTURA, M. et al. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. *Physis – Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v20n1/a06v20n1.pdf>>. Acesso em: 25 dez. 2014.

VILLALÓN, Pedro Cruz. La doctrina constitucional sobre el principio de cooperación. In: BUESO, Juan Cano (Coord.). *Comunidades autónomas e instrumentos de cooperación interterritorial*. Madrid: Tecnos, 1990, p. 119-133.

_____; GUERRERO, Manuel Medina (Coord.). *Comentários al estatuto de autonomía para Andalucía*. Sevilla: Ideas Más Tecnología, 2012.

VILLANUEVA, Luis F. Aguilar. Estudio introductorio. In: SARAIVA, E.; FERRAREZI, E. (Org.). *Políticas Públicas*. Coletânea. Brasília: ENAP, 2006, p. 43-65.

VILLAR, Gregorio Cámara. Justicia y política en la España democrática (Una reflexión a propósito de los llamados “jueces estrella” y la judicialización de la política). *Revista de Derecho Político*, Madrid: UNED, n. 7, p. 27-52, 2000.

WARAT, Luiz Alberto. *A rua grita Dionísio! Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia*. Tradução e organização de Vivian Alves de Assis, Júlio César Marcelino Jr. e Alexandre Morais da Rosa. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Poder Judiciário: crise, acertos e desacertos*. Tradução de Juarez Tavares. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil. Ley, derechos, justicia*. Traducción de Marina Gacón. 5. ed. Madrid: Trotá, 2002.

ANEXO A – Tabela

Tabela 1 – Relação de medicamentos, valores e indicações, referentes às demandas que consumiram maior recurso

Medicamento	Indicação	Valor total
Brentuximabe Vedotina 50 mg	Linfoma de Hodgkin	309.515,87
Erlotinibe 150mg-comprimido	Câncer de pulmão de não pequenas células; câncer de pâncreas	320.601,60
Maleato de sunitinibe 50mg-cápsulas	Tumor estomal gastrintestinasl (GIST) após falha do tratamento com mesilato de imatinibe em decorrência de resistência ou intolerância; carcinoma metastático de células renais (RCCm) avançado; tumores neuroendócrinos pancreáticos não ressecáveis	358.954,28
Temozolomida 100mg-cápsulas	Tratamento de glioblastoma multiforme recém-diagnosticado concomitantemente à radioterapia e em adjuvância posterior. No tratamento de pacientes com glioma maligno, glioblastoma multiforme ou astrocitoma anaplásico, recidivante ou progressivo após terapia padrão. Tratamento de pacientes com melanoma maligno metastático em estágio avançado	455.033,60
Bosentana 125mg-comprimidos	Tratamento da Hipertensão Arterial Pulmonar (WHO - Grupo I) em pacientes de classe funcional II, III e IV, segundo classificação da Organização Mundial da Saúde (WHO) para melhorar a habilidade ao exercício e reduzir a taxa de piora clínica. Reduzir o número de novas úlceras dos dedos (úlceras digitais) que geralmente surgem em pessoas com uma doença chamada esclerodermia	708.900,60
Alfa-1 antitripsina-solução endovenosa	Terapia de reposição crônica de indivíduos que possuem deficiência congênita de alfa-1 antitripsina com enfisema clinicamente demonstrável.	721.802,90
Pegvisomanto 10mg-solução injetável	Acromegalia	881.650,99
Rituximabe 500mg/50ml-injetável	Linfoma não Hodgkin; Artrite Reumatoide; Leucemia Linfóide Crônica.	1.108.400,70
Tosilato de sorafenibe 200mg-comprimido	Tratamento de pacientes com carcinoma celular renal avançado que não responderam à terapia com alfainterferona ou interleucina-2 ou não eram elegíveis para tal terapia. Tratamento de pacientes com carcinoma hepatocelular não ressecável.	1.325.511,60
Miglustate 100mg	Doença de Gaucher do tipo 1 e doença de Niemann Pick de tipo C	1.769.571,00
Laronidase 100U/ml-solução para perfusão	Mucopolissacaridose I	10.597.226,21
Alfaglicosidase-solução injetável	Doença de Pompe	12.235.633,54
Eculizumabe 300mg-solução para perfusão	Hemoglobinúria paroxística noturna (HPN) e síndrome hemolítica urêmica atípica (SHUa)	20.871.355,30

Trastuzumabe 440mg-solução injetável	Câncer de mama metastático; Câncer de mama inicial; Câncer Gástrico Avançado	22.517.685,85
Betagalsidase 35mg-solução para perfusão	Doença de Fabry	26.387.905,15
Alfagalsidase 3,5mg-solução para perfusão	Doença de Fabry	40.676.764,09
Galsulfase 5mg/5ml- injetável	Mucopolissacaridose VI (MPS VI; deficiência de N- acetilgalactosamina 4-sulfatase; síndrome de Maroteaux- Lamy).	63.944.457,63
Idursulfase 2mg/ml- solução injetável	Mucopolissacaridose tipo II (MPS) ou Síndrome de Hunter	73.713.668,80

Fonte: tabela elaborada a partir das informações constantes nas tabelas apresentadas por ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, 2012, <<http://u.saude.gov.br/images/pdf/2014/maio/29/Panorama-da-judicializa----o---2012--modificado-em-junho-de-2013.pdf>>.